



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves, S/Nº - Centro  
Caixa Postal 027  
Laranjal do Jari - Amapá  
☎ (096) 621-1282 - Fax: (096) 621-1251  
CEP 68920-000

"DEUS É LUZ"

LEI Nº 091/96-GAB/PMLJ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

**DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL  
ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINIS-  
TRATIVO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO DE JESUS SANTOS  
CRUZ**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal poderá admitir pessoal com  
Contrato Administrativo Temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse  
público, de conformidade com o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, nos casos de:

- I - Atividades de Saúde, de Ensino e de Saneamento;
- II - Obras e Serviços Especializados e Engenharia;
- III - Atividades Operacionais, exceto de Portaria.

**§ 1º** - As contratações de que trata o CAPUT deste Artigo, serão autorizadas  
exclusivamente pelo Chefe do Executivo, em despacho fundamentado, onde declare a necessi-  
dade de interesse público.

**§ 2º** - A Contratação não poderá ser superior a 01 (um) ano, permitida a re-  
novação por mais um período, não superior a 12 (doze) meses, caso persistam os motivos origi-  
nários do ato.

**§ 3º** - O Salário dos Servidores Contratados nos termos desta Lei, não pode-  
rá, em hipótese alguma, ser inferior àquele pago ao Funcionário que exerça cargo semelhante  
no quadro efetivo da Prefeitura Municipal, obedecendo o Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

**§ 4º** - As Contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista e  
dependerá da existência de recursos orçamentários.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no Artigo anterior, não serão permiti-  
das quando, para as funções análogos, existam candidatos aprovados em Concurso Público da  
Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constarão obrigatoriamente das Propostas de  
Contratações:

- I - Justificativa;
- II - Prazo;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

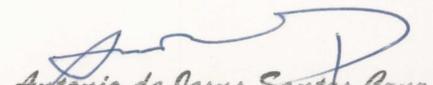
☒ Av. Tancredo Neves, S/Nº - Centro  
Caixa Postal 027  
Laranjal do Jari - Amapá  
☎ (096) 621-1282 - Fax: (096) 621-1251  
CEP 68920-000

**"DEUS É LUZ"**

- III - Função a ser desempenhada;
- IV - Remuneração;
- V - Dotação Orçamentária;
- VI - Demonstração da Existência de Recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-  
AP, 29 de Dezembro de 1995.**

  
*Antonio de Jesus Santos Cruz*  
- Prefeito Municipal de Laranjal do Jari -